



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

CONTRATO Nº 435/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA REPOSIÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLARES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. ELOIZA LEAL DE CARVALHO**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora do **CPF/MF sob nº 691.880.412-04**, e **RG: 4437310-PC/PA**, residente na Tv: Álvaro Pantoja, s/nº, bairro: Pajuçara, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** com sede na Av: Borges Leal, nº 2250, Aparecida, município de Santarém-Pá, CEP: 68.040-080, CNPJ nº **11.965.972/0001-37**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **CPF sob nº 725.255.092-34**, e **RG: 4299015-SSP/PA**, residente na Av: Borges Leal, nº 396, Prainha, município de Santarém-Pá, CEP: 68.005-130, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA REPOSIÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLARES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. OS OBJETOS DESTES PREGÃO: DEVERAM SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA/PREFEITURA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO RODAPÉ, ENTREGA IMEDIATO OU NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, DE ACORDO COM A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 12.368.0005.2051 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%						
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
OBS: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, MODELO VOLARE V8L, ANO 2010, MOTOR MWM SÉRIE 10, 4 CILINDROS, DESTA PREFEITURA, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.						
LOTE 04						
13	4	JG	Lona de Freio Dianteiro XX c/ Rebite –Volare V8	LONAFLEX	249,35	997,40
14	4	JG	Lona de Freio Traseiro XX c/ Rebite- Volare V8	LONAFLEX	249,35	997,40
15	2	JG	Mola da Sapata de Freio-Volare V8	VOLARE	21,25	42,50
16	5	UNID	Perno da Roda Dianteira c/porca-Volare V8	VOLARE	27,04	135,20
17	5	UNID	Perno da Roda Traseira c/porca-Volare V8	VOLARE	22,50	112,50
SOMA DO LOTE 04						2.285,00
LOTE 08						
27	4	UNID	Terminal de Direção LD- Volare V8	VOLARE	227,96	911,84
28	4	UNID	Terminal de Direção LE-Volare V8	VOLARE	231,30	925,20
29	2	UNID	Semi-Barra da Direção – Volare V8	VOLARE	643,98	1.287,96
SOMA DO LOTE 06						3.125,00
OBS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS ESPECIAL, MODELO IVECO/CITY CLASS 70C17, ANO 2014 MOTOR IVECO, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.						
LOTE 012						
40	4	JG	Pastilha de Freio Dianteiro - IVECO/CITY CLASS 70C17	LONAFLEX	343,78	1.375,12
41	4	JG	Pastilha de Freio Traseiro - IVECO/CITY CLASS 70C17	LONAFLEX	376,22	1.504,88
SOMA DO LOTE 12						2.880,00
LOTE 15						
48	2	UNID	Rolamento de Centro IVECO/CITY CLASS 70C17	SUPORTE REI	458,50	917,00
49	2	UNID	Cruzeta do Cardan - IVECO/CITY CLASS 70C17	SKF	267,30	534,60
50	4	UNID	Rolamento da Roda Traseira - IVECO/CITY CLASS 70C17	IVECO	354,41	1.417,64
51	4	UNID	Rolamento da Roda Dianteira - IVECO/CITY CLASS 70C17	IVECO	304,70	1.218,80
52	4	UNID	Retentor da Roda Traseira - IVECO/CITY CLASS 70C17	IVECO	161,08	644,32
53	4	UNID	Retentor da Roda Dianteira - IVECO/CITY CLASS 70C17	IVECO	156,91	627,64
SOMA DO LOTE 15						5.360,00
OBS.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E CAMARA DE AR PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VW 15.190, ANO 2010/2011, MOTOR MWM SÉRIE 12, 04 CILINDROS DESTA PREFEITURA, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.						
LOTE 019						
64	8	UNID	Cuíca de Freio Dianteira 24 P- ônibus 15.190	WABCO	387,46	3.099,68
65	8	UNID	Cuíca de Freio Traseira 30 P - ônibus 15.190	WABCO	364,86	2.918,88
66	4	UNID	Mola da Cuíca de Freio – ônibus 15.190	WABCO	112,71	450,84
67	10	UNID	Diafragma da Cuíca de freio 30P – ônibus 15.190	WABCO	37,16	371,60
68	10	UNID	Diafragma da Cuíca de freio 24P – ônibus 15.190	WABCO	35,90	359,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

SOMA DO LOTE 19						7.200,00
LOTE 29						
96	8	UNID	Rolamento Externo da Roda Dianteira -ônibus 15.190	SKF	172,76	1.382,08
97	8	UNID	Rolamento Externo da Roda Traseira -ônibus 15.190	SKF	171,64	1.373,12
98	8	UNID	Rolamento Interno da Roda Dianteira -ônibus 15.190	SKF	270,20	2.161,60
99	8	UNID	Rolamento Interno da Roda Traseira -ônibus 15.190	SKF	279,15	2.233,20
SOMA DO LOTE 29						7.150,00
OBS.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E CAMARA DE AR PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VW 17.210 ANO 2003 MOTOR MWM SERIE 10, 06 CILINDROS, DESTA PREFEITURA UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.						
LOTE 35						
113	4	UNID	Amortecedor Dianteiro –Ônibus 17.210	NAKATA	596,50	2.386,00
114	4	UNID	Amortecedor Traseiro –Ônibus 17.210	NAKATA	623,50	2.494,00
SOMA DO LOTE 035						4.880,00
LOTE 36						
115	8	UNID	Borracha do Estabilizador Dianteiro e Traseiro –ônibus 17.210	IPAB	66,74	533,92
116	4	UNID	Coxim do Motor –ônibus 17.210	IPAB	437,71	1.750,84
117	4	UNID	Cuíca de Freio Dianteira 24P - ônibus 17.210	WABCO	584,08	2.336,32
118	4	UNID	Cuíca de Freio Traseira 30P- ônibus 17.210	WABCO	570,56	2.282,24
119	4	UNID	Mola da Cuíca de Freio – ônibus 17.210	WABCO	144,17	576,68
SOMA DO LOTE 036						7.480,00
LOTE 41						
133	1	UNID	Kit Motor MWM 06 Cilindros Serie 10 completo-ônibus 17.210 (um kit c/06 unid.cilindro, pistão e anéis de segmento)	MWM	4.100,00	4.100,00
SOMA DO LOTE 41						4.100,00
LOTE 48						
156	2	UNID	Válvula Relé- ônibus 17.210	VOLKSWAGEN	426,00	852,00
157	2	UNID	Válvula 4 Circuito- ônibus 17.210	VOLKSWAGEN	609,55	1.219,10
158	2	UNID	Válvula Reguladora de Pressão –Ônibus 17.210	VOLKSWAGEN	562,35	1.124,70
159	2	UNID	Válvula Descarga Rápida-ônibus 17.210	VOLKSWAGEN	192,10	384,20
SOMA DO LOTE 48						3.580,00
SOMA TOTAL						48.040,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 48.040,00 (QUARENTA E OITO MIL, E QUARENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de agosto de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDEB

FUNCIONAL: 12.368.0005.2051 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem com do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações, referentes aos instrumentos de transferência, regulamentados por esta portaria 424/2016, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive , nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

-
- argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante Ordem de Compra expedida pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 285/2018; a sra. RAIMUNDA REGIANE CAIRES BORGES.

8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
- c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais;**

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 20 de Agosto de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
ELOIZA LEAL DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
BRUNO PINTO DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
